



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 219, DE 2024

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

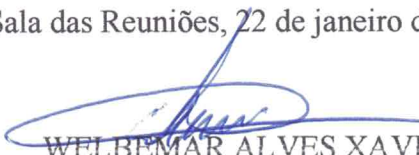
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, revisão geral anual à remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), que correspondem ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.02.2001.3.1.90.11.00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário

CERTIDÃO

certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
turno único de dez. e vot. em
22/1/24 por unanimidade
(oito votos favoráveis)


Responsável pelo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Essa revisão anual está prevista na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 32. Ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 711), a finalidade dessa revisão é a de “atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual.”

A revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Também é preciso anotar que a atualização da remuneração é um direito dos servidores, consagrado constitucionalmente. Por isso, essa revisão não pode ser impedida pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois de seus dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: art. 22, parágrafo único, inciso I, e art. 71.

Não há que confundir revisão com o reajuste ou aumento de remuneração, ambos previstos no mencionado inciso X, do art. 37, da CF. A revisão é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda. Já o reajuste ou aumento ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual de revisão geral anual.

A interpretação do aludido dispositivo da Constituição permite concluir que a Câmara Municipal tem competência para iniciar o processo legislativo com o fim de atualizar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Em resposta à Consulta nº 747.843, relatada pelo Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, aprovada na Sessão do dia 18.7.2012, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu que

a iniciativa de lei que trate de revisão geral anual é da competência de cada chefe de Poder ou Órgão Constitucional, observada a iniciativa privativa estabelecida na Constituição da República, situando-se na esfera de poder da mesma autoridade competente para iniciar o processo legislativo referente à fixação da remuneração dos respectivos agentes públicos.

Nessa consulta, o TCEMG esclarece, ainda, que

no âmbito dos Municípios, ao Prefeito compete encaminhar projeto de lei para a recomposição dos vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo, enquanto à **Câmara Municipal é atribuída a iniciativa legislativa em matéria de revisão geral anual da remuneração de seus integrantes e servidores.** (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

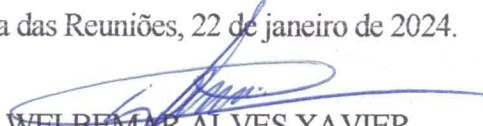
De acordo com a Consulta nº 772.606 (Conselheiro Relator Licurgo Mourão, Sessão de 30.11.2011), do TCEMG, compete à Câmara Municipal promover a revisão anual, que deve abarcar a remuneração de seus servidores e agentes políticos e ser realizada na mesma data, aplicando-se o mesmo índice.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa expandida no presente exercício e nos dois subsequentes, em anexo, demonstra que as finanças da Câmara permitem a concessão dessa revisão geral e, mesmo com a atualização, o montante da despesa com pessoal não ultrapassará os limites legais.

Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de se manter o poder de compra da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do projeto de lei em tela.

Pedimos, por fim, a aquiescência do Plenário para que o projeto tramite sob regime especial.

Sala das Reuniões, 22 de janeiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

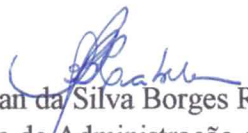
Discriminação	Valor Total
Vencimentos dos Servidores	80.667,23
Obrigações Patronais + SAT	17.746,79
Total	98.414,02
Vencimentos dos Servidores após a revisão	84.394,06
Obrigações Patronais + SAT	18.566,69
Total	102.960,75
Diferença Vencimentos dos Servidores após Revisão	4.546,73
Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal	4,62%

	2024	2025	2026
Valor Gasto com Pessoal	139.867,15	153.853,86	169.239,25
Obrigações Patronais + SAT	30.770,77	33.847,85	37.232,63
Previsão Gratificação Férias	3.846,35	4.230,98	4.654,08
Obrigações Patronais + SAT - Férias	846,20	930,82	1.023,90
Previsão Décimo Terceiro	11.655,60	12.821,16	14.103,27
Obrigações Patronais + SAT - 13º	2.564,23	2.820,65	3.102,72
Valor Gasto com Pessoal - Mensal	189.550,29	208.505,32	229.355,85
Receita Mensal Prevista	333.333,33	350.000,00	367.500,00
Receita Anual Prevista	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
% do Gasto com Pessoal	46,61%	48,83%	51,16%

OBSERVAÇÕES:

* Para os exercícios de 2025 e 2026 considerou-se um acréscimo estimado de 10% na despesa com pessoal e de 5% na receita repassada ao Legislativo Municipal.

Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024


Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
Lilian Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças
CRC-MG 083.266/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaração

Revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para dar suporte ao aumento da despesa com revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Indianópolis.

DECLARO também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024 e os dois exercícios subsequentes, estando em conformidade com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da Câmara Municipal